

**RESOLUÇÃO CVM Nº 19 – ANEXO E**  
**CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
*Formulário de Referência – Pessoa Jurídica*

**REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**  
**CNPJ/MF nº 22.828.968/0001-43**  
**(“REC”)**

Data da Elaboração: 28 de março de 2024  
Data Base das informações numéricas: 31 de dezembro de 2022

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO CONTEÚDO DO FORMULÁRIO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Sr. <b>MOISE POLITI</b>, na qualidade de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários (“Diretor de Consultoria”)</li><li>Sr. <b>FREDERICO PESSOA PORTO</b>, na qualidade de diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 19, conforme alterada (“Diretor de Compliance e Risco”)</li></ul>
<b>1.1.</b> Declaração do diretor responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários e do diretor responsável e pela implementação e cumprimento de regras e procedimentos internos e das normas estabelecidas por esta Resolução, atestando que:
a. reviram o formulário de atividades
b. o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa
Vide Anexo I.
<b>2. HISTÓRICO DA EMPRESA</b>
<b>2.1.</b> Breve histórico sobre a constituição da empresa
Fundada em junho de 2015, a REC é fruto da união de executivos do mercado financeiro com ampla rede de relacionamentos na indústria imobiliária local, bem como forte relacionamento com investidores locais e internacionais. Seus sócios são os Srs. Moise Politi, Frederico Pessoa Porto, Marcos Ayala da Fonseca e Max Iwao Fujii, com extensa experiência nos mercados financeiro e de capitais.
<ul style="list-style-type: none"><li><b>Moise Politi:</b> Com 42 anos de experiência no mercado financeiro imobiliário, Moise foi fundador e CEO da Brazilian Finance &amp; Real Estate, empresa pioneira no segmento financeiro imobiliário. Além desta experiência, foi Associado Sênior do Banco BTG Pactual, fazendo parte do Comitê de Investimento para Real Estate, diretor de produtos imobiliários no Banco Pan, Sócio-executivo no Banco Ourinvest e na EITSA Serviços de Consultoria, Consultor na Blocker Assessoria de Investimento e Gestor de crédito no Chase Manhattan Bank. Acumulou experiência no mercado</li></ul>

de fundos imobiliários, securitização de recebíveis imobiliários e estruturação de operações de crédito imobiliário. É autorizado pela CVM para atuar como Gestor de Carteira de Valores Mobiliários. Formado pela Escola de Engenharia Mauá em Engenharia Civil e realizou cursos em Harvard Business School e London Business School.

- **Marcos Ayala da Fonseca:** Com 21 anos de experiência no mercado financeiro, Marcos é sócio fundador da REC e gestor do fundo de renda comercial. É gestor autorizado pela CVM, possui a certificação internacional CFA e a certificação CGA da Anbima. É formado em administração de empresas pela EAESP-FGV em São Paulo. Antes de fundar a REC com seus sócios em 2015, atuou no mercado financeiro em diversas áreas. Acumulou experiência em M&A, investimento em ações listadas na B3 e private equity em diversos setores da economia. Foi um dos responsáveis pelo M&A proprietário no Banco Pan (controlado pelo BTG-Pactual) de 2011 a 2015 e atuou como analista de ações listadas na B3 e em private equity na Gávea Investimentos de 2007 a 2011. Antes disso trabalhou nos bancos de investimento Lazard e Morgan Stanley de 2004 a 2007 e na corretora do Itaú BBA em 2003.
- **Frederico Pessoa Porto:** Com 24 anos de experiência no mercado financeiro imobiliário, Frederico exerceu o cargo de diretor-estatutário na Brazilian Securities (maior empresa de securitização no Brasil) e na Brazilian Mortgages (companhia hipotecária). Atuou por 12 anos nos EUA no escritório de advocacia Andrews Kurth LLP (Finanças Estruturadas) e, posteriormente, por 7 anos na GMAC/Rescap (atual Ally Financial). Acumulou experiência em operações de securitizações (177 emissões de CRIs, em um montante superior a R\$ 1,2 bilhões), financiamento imobiliário para pessoa física e jurídica, responsável pelas equipes de produto imobiliário, securitização, comercial e engenharia. No mercado internacional, participou em operações estruturadas e securitização, e foi membro de equipe jurídica voltada para operações de tesouraria, mercado de capitais e financiamentos imobiliários nos EUA, Canada, México, Chile, Europa Continental e Austrália (totalizando mais de US\$ 55 bilhões de operações estruturadas). Foi vice-presidente da ABECIP (Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança), membro do Comitê de Produtos Imobiliários da ANBIMA e é palestrante regular no International Housing Finance Program da Wharton School / Samuel Zell & Robert Lurie Real Estate Center. Formado em Direito pela PUC/SP e mestre em Direito pela University of Pennsylvania Law School. É licenciado para a prática do Direito no Brasil e no Estado de Nova Iorque nos Estados Unidos.
- **Max Iwao Fujii:** Com 24 anos de experiência no mercado financeiro imobiliário, em especial fundos imobiliários de dívida, Max é formado em administração de empresas pela EAESP-FGV e trabalhou nos Bancos Itaú, Pan e Brazilian Mortgages. No Banco Itaú, atuou em atividades de gestão de risco com ênfase em análise de risco de crédito, desenvolvimento de políticas, processos e produtos de crédito imobiliário. No Banco Pan, atuou na precificação de ativos,

enquanto no Brazilian Mortgages, desempenhou atividades de controladoria da instituição e dos fundos imobiliários sob gestão.

A REC foi fundada com o objetivo atender clientes pessoas físicas ou jurídicas, residentes no Brasil ou no exterior, bem como fundos de investimento, carteiras administradas e outros veículos de investimento com sede no Brasil e exterior, e, ainda, (i) servir de elo entre investidores (locais/estrangeiros) e a indústria imobiliária brasileira; (ii) identificar oportunidades de investimento e oferecer soluções de financiamento ao setor imobiliário, intensivo no uso de capital; e (iii) desenvolver produtos financeiro-imobiliários que concilie a solidez do mercado imobiliário com a transparência do mercado de capitais. Suas principais atividades são a gestão e consultoria de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII).

A REC atua com alto nível de especialização, apresentando equipe otimizada e altamente qualificada, com experiência relevante nos segmentos de atuação e composta por profissionais com potencial de crescimento, acompanhando a evolução da própria empresa.

Por fim, a REC possui como filosofia:

- Preservação de capital dos investidores;
- Margem de segurança;
- Disciplina e diligência no processo de investimento; e
- Geração de retorno absoluto, superior ao custo de oportunidade de longo prazo no Brasil.

**2.2.** Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo:

a. os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário

Em 2016, houve uma alteração no controle societário da REC, com o ingresso do sr. Moise Politi como novo sócio. Concomitantemente, a empresa deixou de ser uma sociedade limitada, e passou a ser sociedade anônima, com capital fechado, sendo o sr. Moise Politi seu acionista controlador. Além disso, é importante destacar o agrupamento das responsabilidades pelas atividades de gestão de valores mobiliários e investimentos imobiliários, passando a ter um único diretor responsável. Em junho de 2019, o sr. Rodrigo Mennocchi renunciou ao cargo de diretor da REC, e em setembro de 2019, deixou de fazer parte do quadro de acionistas da REC.

b. escopo das atividades

A partir de junho de 2016, a REC passou a ter como objeto, além da gestão de carteiras de valores mobiliários, o serviço de consultoria de negócios e consultoria de valores mobiliários.

c. recursos humanos e computacionais

Em junho de 2019, o sr. Rodrigo Mennocchi deixou a diretoria da REC e o sr. Marcos Ayala assumiu a responsabilidade pela atividade de gestão de ativos imobiliários, tornando-se o diretor responsável pela atividade de gestão de recursos. Em novembro de 2019, o sr. Max Fujii passou a exercer o cargo de diretor sem designação específica. No mesmo ano, a REC também contratou 2 (dois) funcionários para reforçar a área de administrativa e de monitoramento/controlar operacional.

<p>Ao longo de 2020, foram contratados mais 1 (um) analista para atuar na área de gestão de recursos, 1 (um) analista para a área de administrativa e de monitoramento/controlar operacional e por fim, 1 (uma) advogada <i>in house</i> para atuar nas áreas jurídica e de compliance. Além disso, no início de 2020, a REC firmou uma parceria com um consultor imobiliário especializado para as atividades do fundo de logística. Em 2021, foram contratados outros 2 (dois) analistas para monitoramento e controle operacional dos fundos.</p> <p>Finalizamos o ano de 2022, com 2 (dois) advogados <i>in house</i>.</p> <p>Além disso, ao longo dos últimos cinco anos, a REC direcionou alguns de seus colaboradores para desempenhar exclusivamente atividades de consultoria de valores mobiliários, sem prejuízo do compartilhamento da estrutura de compliance, nos termos da regulamentação em vigor.</p> <p>Por fim, contratamos nos últimos 12 meses, uma colaboradora para atuar no backoffice, um estagiário e um analista.</p>
<p>d. regras, procedimentos e controles internos</p>
<p>Em junho de 2016, a REC ajustou e atualizou todos seus manuais e procedimentos internos, notadamente em relação ao Manual de Ética e Compliance, a fim de se adequar à Instrução CVM 558/15.</p> <p>Em outubro de 2018, a REC ajustou e atualizou todos seus manuais e procedimentos internos, implementando inclusive a segregação de suas atividades de gestão de recursos e consultoria de valores mobiliários, exigência de credenciamento específico para desempenhar a atividade de consultoria de valores mobiliários e indicação de diretor responsável pela atividade, a fim de se adequar à Instrução CVM 592/17.</p> <p>Em dezembro de 2019, com a publicação da Instrução CVM 617/19 e conseqüente revogação da Instrução CVM 301/99, a REC revisitou seus manuais e procedimentos internos para referência à nova norma, bem como para adequação da nova abordagem baseada em risco.</p> <p>Com a entrada em vigor das Resoluções CVM nº 19 e 21 em 1º de abril de 2021 e 1º de julho de 2021, respectivamente, ainda que sem alterações substanciais no escopo das obrigações dos regulados, a REC revisou suas políticas para manter o atendimento às normas aplicáveis.</p> <p>A atualização dos manuais, políticas e procedimentos internos da REC ocorre permanentemente, visando continuar em conformidade com as normas aplicáveis.</p>
<p><b>3. RECURSOS HUMANOS</b></p>
<p><b>3.1.</b> Descrever os recursos humanos da empresa, fornecendo as seguintes informações:</p>
<p>a. número de sócios</p>
<p>4 (quatro).</p>
<p>b. número de empregados</p>
<p>12 (doze)</p>
<p>c. número de terceirizados</p>
<p>1 (um)</p>
<p>d. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como consultor de valores mobiliários e atuam exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Moise Politi – CPF 043.054.868-06</li> </ul>
<p><b>4. AUDITORES</b></p>
<p><b>4.1.</b> Em relação aos auditores independentes, indicar, se houver:</p>
<p>a. nome empresarial</p>

b.	data de contratação dos serviços
c.	descrição dos serviços contratados
A REC atualmente não contrata auditores independentes.	
<b>5. RESILIÊNCIA FINANCEIRA</b>	
<b>5.1.</b>	Com base nas demonstrações financeiras, ateste se a receita em decorrência da atividade de consultoria de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com tal atividade
A receita proveniente das atividades de consultoria e gestão de valores mobiliários é suficiente para cobrir os custos e investimentos da REC.	
<b>6. ESCOPO DAS ATIVIDADES</b>	
<b>6.1.</b>	Descrever detalhadamente as atividades desenvolvidas pela empresa, indicando, no mínimo:
a.	tipos e características dos serviços prestados
A REC presta serviços de gestão discricionária de carteiras, consultoria especializada imobiliária e consultoria de títulos e valores mobiliários, notadamente para fundos de investimento.	
b.	tipos de valores mobiliários objeto de consultoria
A REC pode prestar consultoria relacionada a quaisquer ativos financeiros, e no momento atua com foco na consultoria para fundos de investimento imobiliários (i) em ativos imobiliários, financeiros ou não, inclusive, mas não limitadamente, bens imóveis, participações em sociedades constituídas especificamente para desenvolvimento de empreendimentos imobiliários (SPEs) e ativos financeiros que tenham correlação com o mercado imobiliário (tais como CRIs e CCI), e (ii) nas demais classes de ativos, especialmente renda fixa, ações negociadas em bolsa e moedas. Atualmente, a REC atua como consultora especializada de dois fundos de investimento imobiliário e como gestora de recursos de outros três fundos de investimento imobiliário, totalizando aproximadamente R\$ 3,6 bilhões em recursos em seu portfólio.	
c.	características do processo de “conheça seu cliente” e suitability praticados
A REC adota Política de Suitability, disponível em sua sede e <i>website</i> . Concomitantemente ao seu cadastro, o cliente deve preencher um Questionário de Suitability, que abrange questões, dentre outras, relacionadas à composição do patrimônio, necessidade de liquidez, finalidade do investimento, experiência em matéria de investimento e tolerância à volatilidade. Em seguida, é definido o perfil do cliente, que poderá ser classificado como conservador, moderado ou arrojado, para que então a REC possa realizar recomendações adequadas ao perfil de cada cliente. Não obstante, atualmente a REC possui como clientes de consultoria apenas fundos de investimento, os quais estão dispensados de observar os procedimentos de suitability acima, nos termos da regulamentação em vigor.	
<b>6.2.</b>	Descrever resumidamente as atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de consultoria de valores mobiliários, destacando:
a.	os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e
Além das atividades referentes à prestação de serviços de consultoria, a REC pode prestar serviços de gestão de carteiras administradas e fundos de investimento. É importante destacar, ainda, que, conforme a regulamentação em vigor, as atividades de consultoria e gestão estão totalmente segregadas, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesses entre as referidas atividades.	

Sem prejuízo da segregação, e para fins de transparência, destacamos entre os potenciais conflitos de interesses o investimento, por eventuais carteiras sob gestão da REC, em veículos de investimento para os quais estão sendo ou tenham sido prestados serviços de consultoria, ou utilizar-se, na gestão, de informações privilegiadas obtidas em decorrência da prestação de serviços de consultoria, e vice-versa.

Como forma de mitigar potenciais conflitos de interesses entre as diferentes atividades de atuação da REC, é vedado à equipe de gestão de carteiras administradas realizar investimentos em empresas para as quais a REC esteja prestando ou tenha prestado serviços de consultoria de negócios nos últimos 6 (seis) meses, incluindo na referida vedação as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum da tomadora de serviços.

É mandatário, ainda, que os profissionais envolvidos nas atividades de consultoria informem previamente ao Diretor de Compliance e Risco seus potenciais clientes em prospecção, de forma que este inclua o cliente ou potencial cliente, bem como as empresas controladoras, controladas ou sob controle comum, em uma lista restritiva de empresas a ser atualizada e encaminhada à área de gestão de investimentos sempre que necessário.

Até que cessem totalmente os serviços de consultoria de negócios e pelo período subsequente de 6 (seis) meses, a equipe de gestão de investimentos estará impedida de negociar com ativos, financeiros ou não, detidos ou relacionados de qualquer maneira, direta ou indiretamente, pelas referidas empresas ou sobre os quais a REC tome conhecimento de informação privilegiada em razão do serviço de consultoria.

b. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.

N/A

**6.3.** Descrever o perfil dos clientes da empresa, fornecendo as seguintes informações:

a. número de clientes (total e dividido entre investidores profissionais, qualificados e não qualificados, conforme regulamentação específica)	Total: 2 (dois) Investidor Qualificado: N/A Investidor Profissional: 2 (dois)
b. número de clientes, dividido por:	
i. pessoas naturais	0 (zero)
ii. pessoas jurídicas (não financeiras ou institucionais)	0 (zero)
iii. instituições financeiras	0 (zero)
iv. entidades abertas de previdência complementar	0 (zero)
v. entidades fechadas de previdência complementar	0 (zero)
vi. regimes próprios de previdência social	0 (zero)
vii. Seguradoras	0 (zero)
viii. sociedades de capitalização e de arrendamento mercantil	0 (zero)
ix. clubes de investimento	0 (zero)

x.	fundos de investimento	2 (dois)
xi.	investidores não residentes	0 (zero)
xii.	outros (especificar)	0 (zero)
<b>6.4.</b> Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes		
A REC entende que não há outras informações relevantes para informar neste item.		
<b>7. GRUPO ECONÔMICO</b>		
7.1. Descrever o grupo econômico em que se insere a empresa, indicando:		
a.	controladores diretos e indiretos	Moise Politi
b.	controladas e coligadas	Não há empresas controladas e coligadas.
c.	participações da empresa em sociedades do grupo	A REC não possui participações em outras sociedades.
d.	participações de sociedades do grupo na empresa	A REC não possui participações de outras sociedades.
e.	sociedades sob controle comum	Não há outras sociedades sob controle comum.
7.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 7.1.		
Em decorrência da simplicidade de sua estrutura societária, a REC entende que não há necessidade de inclusão de seu organograma.		
<b>8. ESTRUTURA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA</b>		
8.1. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:		
a.	atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico	
A REC possui 4 (quatro) diretores, sendo que não há conselho de administração ou fiscal e conta com os seguintes comitês:		
<u>Comitê Executivo:</u> Tem competência para deliberar sobre questões gerais de administração da REC e suas principais estratégias como empresa.		
<u>Comitê de Investimentos:</u> Esse comitê é responsável pela definição das principais estratégias e tomada de decisões de investimentos para os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão da REC.		
<u>Comitê de Compliance:</u> Discute sobre eventuais casos de infringência das regras descritas no Manual de Ética e Compliance da REC. Ademais, são discutidos os controles e políticas de compliance existentes, sugeridos novos controles, se necessário, entre outros assuntos relacionados a compliance.		
b.	em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões	
<u>Comitê Executivo:</u> Composto pelos sócios fundadores da REC, com reuniões realizadas semanalmente e deliberações registradas em ata ou e-mail, caso aplicável.		
<u>Comitê de Investimentos:</u> Composto pelo Diretor de Investimentos e por mais 1 (profissional), com reuniões realizadas <i>ad hoc</i> e as deliberações são registradas em ata ou e-mail, caso aplicável.		
<u>Comitê de Compliance:</u> Composto pela Diretoria e pode ou não contar com a participação de outros membros indicados pela REC, sendo obrigatória a participação do Diretor de Compliance e Risco e do Diretor de Consultoria. As reuniões são realizadas sempre que convocadas pelo Diretor de		

Compliance, sendo que suas deliberações são registradas em ata ou e-mail e serão aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Compliance. Ademais, caso a matéria em discussão seja relacionada a atos de consultoria, o Diretor de Consultoria responsável se absterá de votar.

c. em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais

A Diretoria da REC atualmente é composta por 4 (quatro) diretores, sendo (a) 1 (um) diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 19; (b) 1 (um) diretor responsável pela gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21; (c) 1 (um) diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e gestão de risco, tanto para fins da Resolução CVM nº 19 como da Resolução CVM nº 21; e (d) 1 (um) diretor sem designação específica.

A REC poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em quaisquer atos, independentemente de valor, podendo, para tanto, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens: (a) pelos diretores da REC, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si; (b) por qualquer dos diretores da REC em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do disposto abaixo; ou (c) por um ou mais procurador(es) nomeado(s) nos termos do disposto abaixo, conforme poderes estabelecidos no referido instrumento de mandato. Todas as procurações em nome da REC serão outorgadas por diretores, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) entre si, e deverão especificar todos os poderes outorgados e, exceto as procurações "ad judícia", deverão ter duração de até 1 (um) ano.

8.2. Caso a empresa deseje, inserir organograma da estrutura administrativa da empresa, desde que compatível com as informações apresentadas no item 8.1.

Em decorrência da simplicidade de sua estrutura administrativa, a REC entende que não há necessidade de inclusão de seu organograma.

8.3. Em relação a cada um dos diretores responsáveis de que tratam os incisos III e IV do art. 4º, indicar, em forma de tabela:

a. nome	<b>MOISE POLITI</b>	<b>FREDERICO PESSOA PORTO</b>
b. idade	65	48
c. profissão	Engenheiro Civil	Advogado
d. CPF	043.054.868-06	185.696.808-13
e. cargo ocupado	Diretor de Consultoria	Diretor de Compliance e Risco
f. data da posse	18/04/2023	18/04/2023
g. prazo do mandato	3 (três) anos, sendo permitida a reeleição	3 (três) anos, sendo permitida a reeleição
h. outros cargos ou funções exercidos na empresa	Membro dos Comitês Executivo e de Compliance	Membro do Comitê Executivo

8.4. Em relação ao diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários fornecer:

a. currículo, contendo as seguintes informações:

i. cursos concluídos;

Graduação em Engenharia pelo Instituto Mauá de Tecnologia.



ii. aprovação em exame de certificação profissional	
Não há.	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	<b>REC Gestão de Recursos S.A.</b>
• cargo e funções inerentes ao cargo	Diretor responsável pela prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, nos termos do art. 4º, inciso III da Resolução CVM nº 19.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Gestão e consultoria de investimentos para fundos de investimento imobiliários
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Entrada:</u> 13/09/2016 <u>Saída:</u> cargo atual
8.5. Em relação ao diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas por esta Resolução fornecer:	
i. cursos concluídos;	
Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) e L.L.M pela University of Pennsylvania Law School (EUA).	
ii. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)	
Licenciado para a prática do Direito no Brasil (OAB) e no Estado de Nova Iorque nos Estados Unidos (Bar Association)	
iii. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, indicando:	
• nome da empresa	<b>REC Gestão de Recursos S.A.</b>
• cargo e funções inerentes ao cargo	Diretor de Compliance e Risco, responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e pela gestão de risco, nos art. 4º, incisos IV e V da Resolução CVM nº 21 e do art. 4º, inciso III da Resolução CVM nº 19.
• atividade principal da empresa na qual tais experiências ocorreram	Gestão e consultoria de investimentos para fundos de investimento imobiliários
• datas de entrada e saída do cargo	<u>Entrada:</u> 08/12/2015 <u>Saída:</u> cargo atual
8.6. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a atividade de consultoria de valores mobiliários, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	2 (dois)
b. percentual dos profissionais certificados ou registrados como consultores na CVM	50% (cinquenta por cento).
c. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	A equipe é responsável por monitorar os mercados, avaliar e selecionar potenciais ativos para fins de recomendação aos clientes, em especial fundos de investimento, bem como confeccionar relatórios e

	acompanhar as rentabilidades das carteiras e ativos, com foco no mercado imobiliário.
d. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<p>A equipe prepara estudos específicos de ativos, empresas e empreendimentos para elaboração de teses de investimento. Em seguida, são feitas as devidas análises de risco, viabilidade e expectativa de retorno, antes da apresentação de uma recomendação final ao cliente.</p> <p>Também é feito um monitoramento e acompanhamento dos ativos, empresas e empreendimentos já integrantes da carteira do cliente, especialmente para fundos de investimento.</p> <p>A REC faz uso de sistemas de informação e ferramentas proprietárias que indicam determinadas informações a respeito dos ativos, como marcação a mercado dos ativos, percentual de exposição aos ativos, rentabilidade, limites em relação às regras legais, regulamentares e parâmetros de risco estabelecidos, mensurada por ativo e por carteira. O monitoramento é feito através de contínua avaliação da relação risco/retorno.</p>
8.7. Fornecer informações sobre a estrutura mantida para a verificação do permanente atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade e para a fiscalização dos serviços prestados pelos terceiros contratados, incluindo:	
a. quantidade de profissionais	5 (cinco)
b. natureza das atividades desenvolvidas pelos seus integrantes	<p>As atividades desenvolvidas incluem o monitoramento e avaliação de adequação às leis, regulamentos dos fundos e outros contratos, bem como pela verificação do cumprimento das normas internas, e constam expressamente do Manual de Ética e Compliance da REC ("Manual"), que tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos os colaboradores e funcionários da REC. Para informações detalhadas, consulte o Manual constante da página da REC: <a href="http://www.rec-gestao.com">www.rec-gestao.com</a></p>
c. os sistemas de informação, as rotinas e os procedimentos envolvidos	<p><u>Sistemas</u>: A REC possui sistema proprietário para inclusão de todas as rotinas e procedimentos para cumprimento do quanto disposto na regulamentação em vigor e em seu Manual.</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <u>Rotina e Procedimentos</u>: Todas as rotinas e procedimentos do Compliance, incluindo verificações periódicas dos níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas da REC, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades, constam expressamente do Manual.</li> </ul>
<p>d. a forma como a empresa garante a independência do trabalho executado pelo setor</p>	<p>Na estrutura da REC o Diretor de Compliance e Risco não se subordina às equipes de negócios, razão pela qual possui total autonomia e independência no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance para discussão de qualquer situação que julgue relevante.</p> <p>Além disso, o eventual descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas no Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da REC por qualquer de seus colaboradores deverá ser levado para apreciação dos administradores da REC, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual, sendo que competirá ao Diretor de Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos do Manual e conforme definido pelos administradores da REC, garantido ao colaborador amplo direito de defesa.</p>
<p>8.8. Outras informações que a empresa julgue relevantes</p>	
<p>Não há outras informações que a REC julgue relevantes.</p>	
<p><b>9. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA</b></p>	
<p><b>9.1.</b> Em relação a cada tipo de serviço prestado, conforme descrito no item 6.1.a, indicar as principais formas de remuneração que pratica.</p>	
<p>Na data-base, a REC recebe parcela da taxa de administração devida pelos fundos de investimento para os quais presta serviços de gestão e recebe taxa de consultoria devida pelos fundos de investimento para os quais presta serviços de consultoria. Essas taxas são um percentual do patrimônio líquido dos fundos sob gestão ou consultoria.</p>	
<p><b>9.2.</b> Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:</p>	
<p>a. taxas com bases fixas</p>	<p>100%</p>
<p>b. taxas de performance</p>	<p>0%</p>
<p>c. no caso de clientes profissionais, nos termos da regulamentação específica, remunerações, tais como rebates e outras formas de remuneração que</p>	<p>0%</p>

não sejam diretamente recebidas de seus clientes de consultoria e que estejam relacionadas com previsão existente no parágrafo único do art. 17	
d. honorários por hora	0%
e. outras formas de remuneração	0%
<b>9.3.</b> No caso do recebimento de taxas de performance, explicar a metodologia de cálculo e apuração, vinculação a um índice de referência, periodicidade de apuração e pagamento	
Não aplicável, pois a REC atualmente não cobra taxa de performance.	
<b>9.4.</b> Fornecer outras informações que a empresa julgue relevantes	
Não há outras informações que a REC julgue relevantes.	
<b>10. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS</b>	
<b>10.1.</b> Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.	
<p>Em termos gerais, <i>Soft Dollar</i> pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido por intermediário, prestadores de serviços e fornecedores em geral ("Fornecedores"), por exemplo em contraprestação à indicação da REC aos clientes, para fins de auxílio no processo de análise. A REC, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de <i>Soft Dollar</i>:</p> <p>(a) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;</p> <p>(b) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços ou outros benefícios que esteja recebendo;</p> <p>(c) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de análise, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;</p> <p>(d) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de <i>Soft Dollar</i>, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; e</p> <p>(e) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;</p> <p>(f) Transferir aos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultora, conforme disposto no artigo 16, inciso VII da Resolução CVM nº 19.</p> <p>Os acordos de <i>Soft Dollar</i> devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A REC deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de análise, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de <i>soft dollar</i>.</p> <p>Quaisquer benefícios que não se enquadrem nas características acima, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de <i>soft dollar</i> e devem observar as disposições do Manual no que se refere a vantagens e benefícios vedados.</p> <p>Para informações detalhadas, consulte o Manual constante da página da REC: <a href="http://www.rec-gestao.com">www.rec-gestao.com</a></p>	
<b>10.2.</b> Endereço da página do consultor na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 13 desta Resolução	
<a href="http://www.rec-gestao.com">www.rec-gestao.com</a>	
<b>11. CONTINGÊNCIAS</b>	
<b>11.1.</b> Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa figure no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:	
a.	principais fatos

b.	valores, bens ou direitos envolvidos
A REC não figura no polo passivo de processos judiciais ou administrativos que sejam relevantes para os negócios da empresa.	
<b>11.2.</b> Descrever os processos judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários figure no polo passivo e que afetem sua reputação profissional, indicando:	
a.	principais fatos
b.	valores, bens ou direitos envolvidos
O Diretor de Consultoria não figura no polo passivo de processos judiciais ou administrativos que afetem sua reputação profissional.	
<b>11.3.</b> Descrever outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores	
N/A	
<b>11.4.</b> Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que a empresa tenha figurado no polo passivo, indicando:	
a.	principais fatos
b.	valores, bens ou direitos envolvidos
N/A	
<b>11.5.</b> Descrever condenações judiciais, administrativas ou arbitrais, transitadas em julgado, prolatadas nos últimos 5 (cinco) anos em processos que não estejam sob sigilo, em que o diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários tenha figurado no polo passivo e tenha afetado seus negócios ou sua reputação profissional, indicando:	
a.	principais fatos
b.	valores, bens ou direitos envolvidos
N/A	
<b>12.</b> Declarações adicionais do diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários, informando sobre:	
a.	acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos
b.	condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação
c.	impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa

d. inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado

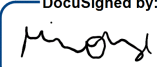
Vide Anexo II.

**Anexo I**  
**Formulário de Referência – Anexo E da Resolução CVM nº 19**  
**DECLARAÇÃO**

Os signatários abaixo, na qualidade, respectivamente, de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários e de diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 19, conforme alterada ("Resolução CVM nº 19"), da **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, declaram, para os devidos fins, que:

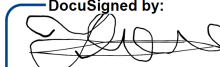
- (i) reviram o Formulário de Referência ao qual esta Declaração é anexa; e
- (ii) o conjunto de informações contido no referido Formulário de Referência é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**

São Paulo, 28 de março de 2024.

DocuSigned by:  
  
AF782000EB7E46B...

**MOISE POLITI**

Diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários

DocuSigned by:  
  
01C26A8646CD4C6...

**FREDERICO PESSOA PORTO**

Diretor responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM nº 19


**Anexo II**  
**Formulário de Referência – Anexo E da Resolução CVM nº 19**

**DECLARAÇÃO**

O signatário abaixo, na qualidade de diretor responsável pela consultoria de valores mobiliários e controlador da **REC GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, declara, para os devidos fins, que **INEXISTEM**, com relação a si:

- (i) acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, incluindo que não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;
- (ii) condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (iii) impedimentos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; e
- (iv) inclusão em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado.

São Paulo, 28 de março de 2024.

DocuSigned by:  
  
AF782000EB7E46B...

**MOISE POLITI**

Diretor responsável pela consultoria de  
valores mobiliários